

Rio Grande do Norte, 13 de Maio de 2016

Ano 2016 | No 1661

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## GABINETE DA PREFEITA LEI № 871/2016

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias — ACE, do Município de Ouro Branco-RN, com base no piso profissional nacional fixado pela Lei Federal nº 12.994/2014, através do Decreto nº 8.474/2015, que regulamentou a Lei Federal nº 11.350/2006, conforme Portaria MS nº 1243, 20/08/2015, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 1.014, 00 (mil e quatorze reais) como piso profissional para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para efeito de cumprimento da Lei Federal nº 12.994/2014, que fixou o piso nacional dos ACS e ACE, a título de Emprego Público, através do Decreto nº 8.474, de 22/06/2015, que regulamentou o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D, da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006.

Art. 2°. O piso salarial estabelecido pelo artigo 1° desta Lei será constituído pelo valor em vigor do cargo previsto pelo Decreto nº 8.474/2015, sem prejuízos de gratificações, existentes ao longo dos anos, já auferidos os incentivos do § 4°, do art.9°-C e 9°-D, Lei Federal nº 12.994/2014.

- § 1º. O Município de Ouro Branco fica sujeito apenas às obrigações previstas por esta Lei, para destinação pessoal aos ocupantes dos cargos de ACS e ACE, a partir do efetivo recebimento dos incentivos financeiros federais pelos cofres públicos Municipais.
- § 2º. Em caso de interrupção do repasse dos recursos financeiros de Assistência Financeira Complementar AFC da União ao Município, conforme Portaria MS nº 1243, 20/08/2015, para o cumprimento do piso nacional dos cargos de ACS e ACE, o pagamento dos incentivos e demais benefícios serão suspensos, mantendo-se o valor fixado na Tabela de Vencimentos do Município, visando preservar a execução orçamentária e financeira municipal, e garantir a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal sem, contudo, ficar caracterizada a redutibilidade de salários.
- Art. 3º. A atualização do piso salarial do ACS e do ACE será seguido mediante alterações promovidas pelo Governo Federal.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do Município, inclusive da Secretaria da Saúde, suplementadas se necessário, bem como de complementação do Governo Federal, como dispõe o artigo 9°-C e 9°-D, da Lei Federal nº 11.350/2006.
- Art. 5º. Torna público mediante avaliação do Código Brasileiro de Ocupação CBO a insalubridade de 20% a ambas as categorias de ACS e ACE, salvo os Agentes de Combate a Endemias responsáveis direto pela utilização do Nebulizador Costal para realização de bloqueio peri-focal que fará jus a insalubridade de 40%.
- Art. 6º. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Parágrafo único. Remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 7º. Apenas fará jus ao piso salarial o agente comunitário que, submetido à carga horária prevista no art. 1º desta lei, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias atuando no território em prol das famílias e comunidades assistidas.

Parágrafo único. Não fará jus ao piso fixado para respectivas categorias de ACS e ACE o profissional que não esteja desempenhando suas funções vinculadas ao campo de atuação no território de acordo com o desempenho legal da função, publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 11 de maio de 2016, 110º da Fundação e 62º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por: ISABELLE MEDEIROS DE ARAÚJO Código Identificador: 6D8050D7

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 13 de Maio de 2016. Edição 1661.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.femurn.org.br/diariomunicipal